



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

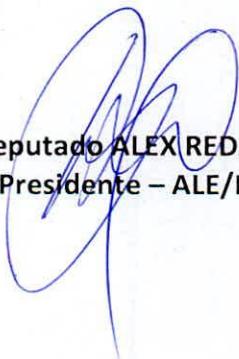
MENSAGEM Nº 12/2023-ALE

RECEBIDO
10/03/2023
Hora: 8:15
Janticleia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 12/2023, que “Institui a Política Estadual de estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de março de 2023.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2023

Institui a Política Estadual de estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado de Rondônia, a Semana Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de novembro.

Art. 3º São princípios da política estadual instituída, especialmente:

- I - capacitação e formação das mulheres, a fim de torná-las empreendedoras;
- II - desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;
- III - respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;
- V - promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;
- VI - promoção da inclusão social e econômica das mulheres; e
- VII - transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

Art. 4º A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercerem o papel estratégico de agentes do desenvolvimento e tem como objetivos:

- I - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;
- II - estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mulheres como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO

CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

IV - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

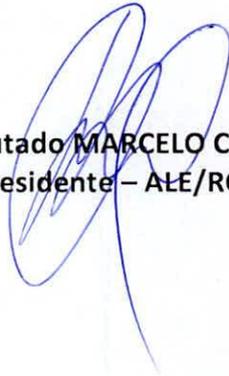
VI - despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos; e

VII - potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação e de assistência técnica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



07 MAR 2023

1º Secretário

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

07 MAR 2023

Protocolo: 12/23

PROJETO DE LEI

12/23

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

INSTITUI a Política Estadual de estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado de Rondônia a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 (dezenove) de novembro.

Art. 2º São princípios da política estadual instituída, especialmente:

- I – Capacitação e formação das mulheres, a fim de torná-las empreendedoras;
- II – Desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;
- III – respeito às diversidades regionais e locais;
- IV – Cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;
- V – Promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;



		PROJETO DE LEI	
--	--	-----------------------	--

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

VI – Promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VII – transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

Art. 3º A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercerem o papel estratégico de agentes do desenvolvimento e tem como objetivos:

I – Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II – Estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mulheres como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização,

IV – Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V – Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI – Despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação e de assistência técnica.





		PROJETO DE LEI	
--	--	-----------------------	--

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contado da publicação da lei que lhe deu origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2023.


DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ
UNIÃO BRASIL



PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Considerando que o empreendedorismo feminino tem sido fundamental para o desenvolvimento da economia do Brasil é que propomos a instituição da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do Estado de Rondônia. Iniciativa estratégica para combater a desigualdade de gênero no ambiente dos negócios e incentivar o desenvolvimento econômico e social nos municípios e distritos rondonienses.

Importante destacar que as mulheres ainda enfrentam inúmeras barreiras no empreendedorismo, como dificuldades de acesso ao crédito, menor capital para investimento, menores oportunidades de capacitação e treinamento, além de maior dificuldade em criar redes de relacionamento empresarial.

Por meio da aprovação da lei que institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, será possível fomentar a participação feminina no mercado, pela oferta de cursos de capacitação para empreendedoras, a disponibilização de linhas de crédito específicas para mulheres empreendedoras, incentivos que apoiem a inclusão dessas mulheres em processos de licitações públicas e parcerias com empresas, e muitas outras medidas.

Importante destacar que a presença das mulheres na colonização de Rondônia é marcada por fortes histórias de lutas, determinação e coragem. Ao lado dos companheiros e familiares,



PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

as mulheres participaram ativamente do processo histórico de conquista antigo território e atual Estado de Rondônia. As mulheres contribuíram para a formação da identidade do estado e são responsáveis por fortes impactos sociais, econômicos e culturais.

No entanto, mesmo tendo sido protagonistas deste processo, as mulheres ainda enfrentam grandes desafios para se estabelecerem profissionalmente e como empreendedoras em Rondônia. A desigualdade de gênero no mundo dos negócios é uma realidade que impede muitas mulheres de alcançarem seu potencial e contribuir para a economia local.

Elas enfrentam dificuldades para acessar crédito, para encontrar investidores e estabelecer networking empresarial, além de terem menos oportunidades para capacitação e treinamento. São barreiras que, infelizmente, ainda impedem o pleno desenvolvimento feminino em diversos setores profissionais.

Por isso, é fundamental que sejam criadas políticas públicas e institucionais que proporcionem um ambiente mais propício ao desenvolvimento empreendedor feminino em Rondônia, estimulando a igualdade de gênero em todas as áreas. Somente assim, poderemos ter um estado verdadeiramente justo e inclusivo para todos os cidadãos.

Destacamos que o **19 de novembro é o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino**. A data é parte de uma campanha das Nações Unidas contra a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Em parceria com diversas instituições globais, a ONU oferece incentivo às mulheres que comandam os próprios negócios.



PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

A partir deste referencial **propõe-se a criação da Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino**. Está comprovado que a liderança feminina nos negócios costuma se traduzir em lucros maiores, apesar das barreiras impostas. Um futuro melhor passa necessariamente pela força do empreendedorismo feminino. E, de preferência, não apenas no dia 19 de novembro, mas também no resto do ano.

A proposta para criar a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino tem por finalidade empoderar e celebrar as mulheres nos negócios. Este evento anual poderá oferecer uma excelente oportunidade para indivíduos, empresas e organizações se unirem e apoiarem o empreendedorismo feminino no Estado de Rondônia.

Um dos principais objetivos da Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino é incentivar mais mulheres a abrirem seus próprios negócios. Pensando nisso, várias ações diferentes podem ser realizadas durante esta semana para ajudar a atingir esse objetivo.

A semana estadual do empreendedorismo feminino pode ser uma ótima oportunidade para realizar uma série de ações que promovam e valorizem o papel das mulheres no mundo dos negócios.

Algumas possibilidades de atividades são:

1. Realizar palestras, workshops e debates sobre o tema, com a participação de mulheres empreendedoras de sucesso, líderes de organizações, especialistas em gestão empresarial, dentre outros;



PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

2. Promover eventos de networking entre mulheres empreendedoras, visando estimular o compartilhamento de experiências, ideias e estratégias com vistas a ampliar as oportunidades de negócios e parcerias;
3. Oferecer capacitação técnica e gerencial específica para mulheres empreendedoras, abordando temas como finanças, marketing digital, vendas, liderança, gestão de pessoas, inovação, dentre outros;
4. Incentivar o acesso ao crédito e aos financiamentos públicos disponíveis para o setor, criando soluções financeiras e parcerias entre instituições financeiras e empresas para fortalecer o empreendedorismo feminino;
5. Estimular a criação de espaços compartilhados (coworking), incubadoras e aceleradoras de negócios com foco no público feminino, promovendo a troca de conhecimento, a inovação e o crescimento econômico das mulheres empreendedoras.

Essas são algumas das possibilidades que podem ser realizadas durante a semana estadual do empreendedorismo feminino. É importante lembrar que todas as iniciativas devem ser voltadas para a promoção da igualdade de gênero e valorização do papel da mulher na sociedade como um todo.

É igualmente crucial mostrar e promover as histórias de sucesso de mulheres empresárias, tanto para inspirar outras pessoas quanto para destacar a incrível contribuição econômica que as mulheres fazem nos negócios. Existem várias maneiras de fazer isso, desde campanhas de mídia social e postagens em blog até eventos com empresárias locais compartilhando suas experiências e ideias.



PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP CIRONE DEIRÓ - UNIÃO BRASIL

Claro que a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino também é uma oportunidade de sensibilizar para questões mais profundas relacionadas à igualdade de gênero e justiça social. Conversas sobre tópicos como igualdade de remuneração, representação e equilíbrio entre vida profissional e pessoal são essenciais para criar um ambiente mais inclusivo, onde as mulheres se sintam apoiadas e encorajadas a ter sucesso nos negócios e além.

No geral, a Semana Estadual do Empreendedorismo Feminino oferecerá as condições necessárias para empoderar mulheres nos negócios. Ao adotar uma abordagem holística que combina treinamento, apoio, inspiração e defesa, podemos criar um cenário econômico mais igualitário e inclusivo para o desenvolvimento integrado e sustentável de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2023.

DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ
UNIÃO BRASIL



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa desta ínclita Assembleia Legislativa, que “Institui a Política Estadual de estímulo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.”, encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 12, de 8 de março de 2023.

Nobres Deputados, o Autógrafo de Lei nº 12, de 8 de março de 2023, em síntese, visa incentivar o empreendedorismo feminino no Estado por meio da instituição da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, implementando no Calendário Oficial do Estado de Rondônia a Semana Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de novembro. Todavia, vejo-me compelido a vetar parcialmente, no tocante ao artigo 5º do supramencionado Autógrafo de Lei, tendo em vista inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Esclareço aos Senhores que a redação constante no artigo 5º do mencionado Autógrafo viola o princípio da separação de poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna Federal, bem como no artigo 7º da Constituição Estadual. Dito isso, destaca-se que os princípios da simetria e da separação de Poderes devem ser observados no âmbito estadual, distrital e municipal, logo, tais matérias, deverão ser iniciadas pelos Chefes do Executivo, haja vista ser o Governador do estado a autoridade competente para impor atribuições e obrigações no âmbito da Administração Pública estadual, o que no caso em tela, não é respeitado, como segue:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Ante o exposto, diante das razões encimadas, verifica-se que o referido dispositivo ultrapassa os limites que lhe são próprios ao atribuir obrigações ao Executivo estadual, padecendo de inconstitucionalidade formal quanto ao supracitado artigo, por violar o princípio da separação dos poderes.

Certos de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e, conseqüentemente, com a pronta manutenção deste **Veto Parcial**, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036734019** e o código CRC **34A85A1C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.000883/2023-11

SEI nº 0036734019